



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.856 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO  
DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Ficam desafetadas do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, as áreas de terreno identificadas nas plantas e memoriais constantes do processado legislativo nº 25/86, situadas na Rua Marechal Deodoro, neste Município, com 245,65 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) e 110,80 m<sup>2</sup> (cento e dez metros e oitenta centímetros quadrados), avaliados em Cz\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzados), e assim descritas:

"Tem como ponto inicial o predial projetado da Rua Marechal Deodoro . Daí, seguimos pelo predial projetado da Rua Marechal Deodoro, sentido centro/bairro, uma distância de 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), divisando com o Patrimônio Municipal. Vamos encontrar o ribeirão. Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com o ribeirão, uma distância de 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 11,00m (onze metros), defletimos novamente à esquerda e seguimos uma distância de 9,80m (nove metros e oitenta centímetros). Vamos encontrar o predial projetado da Rua Marechal Deodoro, ou seja, ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde a 245,65 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados)."

"Tem como ponto inicial o predial projetado da Rua Marechal Deodoro e área B. Daí, seguimos pelo predial projetado da Rua Marechal Deodoro,

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.856 - CONTINUAÇÃO /

sentido centro/bairro, uma distância de 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 8,30m (oito metros e trinta centímetros) divisando com alinhamento predial da Rua Tabatinga, vamos encontrar o ribeirão. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) divisando com o ribeirão, vamos encontrar a divisa da área B. Daí, defletimos à esquerda e seguimos uma distância de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) divisando com área B, vamos encontrar o predial projetado da Rua Marechal Deodoro, ou seja, ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde a 110,80 m<sup>2</sup> (cento e dez metros e oitenta centímetros - quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior, pelos terrenos de propriedade do Sr. ANTONIO ALEIXO, situados no mesmo local, e respectivas edificações, avaliadas em Cz\$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos cruzados), e assim descritos:

"Fração ideal do lote nº 04 (quatro), da quadra nº 24 (vinte e quatro) localizado na Rua Marechal Deodoro nº 515-A (fundos), tendo as seguintes medidas e confrontações:

8,00m (oito metros) de frente para corredor de acesso; 10,00m (dez metros) de um lado confrontando com o Posto Nossa Senhora Aparecida ; 10,00m (dez metros) do outro lado com quem de direito; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com Ribeirão da Serra. A área descrita corresponde a 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), sendo que apenas 50% (cinquenta por cento) dela é de propriedade do Sr. Antonio Aleixo. A área edificada corresponde a 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) e corresponde à parte inferior de um sobrado de dois pavimentos."

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 3.856 - CONTINUAÇÃO /

"Faixa de terreno que tem como ponto inicial 1,60m (hum metro e sessenta centímetros) distante do prédio 515 (quinhentos e quinze) da Rua Marechal Deodoro, com servidão. Daí, seguimos divisando com servidão 1,00m (hum metro), onde vamos encontrar a divisa do lote nº 704 (setecentos e quatro). Daí, defletimos à direita e seguimos divisando com o lote nº 704 (setecentos e quatro) uma distância de 10,00 m (dez metros). Daí, defletimos à direita e seguimos uma distância de 1,00m (hum metro). Daí, defletimos à direita e seguimos uma distância de 10,00m (dez metros), vamos encontrar a servidão, ou seja, ponto de início e término desta descrição. A área descrita corresponde a 10,00 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados). A área edificada corresponde a 27,00 m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados)."

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela diferença das avaliações o Sr. Antonio Aleixo recolherá aos cofres do Município a importância de Cz\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos cruzados).

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JUNHO DE 1986.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA" edição nº 3728, de 22/06/86.